



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 425/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0917001/2017

MUNICIPIO DE BRAGANCA:04
873592000107
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BRAGANCA:04873592000107

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO /PMB
CONFERE COM O ORIGINAL
27/05/2018
Por: Carlos

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DA INTEGRAÇÃO SOCIAL – SEMIS E A EMPRESA AMPLICRIATIVA PRODUÇÕES LTDA - ME.

I. PARTES

CONTRATANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DA INTEGRAÇÃO SOCIAL - SEMIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/001-37, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288, Bairro Sudam I, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **RUTE NAZARÉ OLIVEIRA BARROS NUNES DE SOUSA**, Secretária Municipal de Integração Social.

CONTRATADO

A empresa **AMPLICRIATIVA PRODUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 15.449.712/0001-60, com sede na Rua Bernal do Couto nº. 571, Bairro Umarizal, na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Sr. **VIVIANE CHAVES DA SILVA**, brasileira, solteira, produtora, portadora do RG nº 5160452 SSP/PA e no CPF sob o nº 938.475.562-15 residente e domiciliado na Rua Municipalidade, 1508, Bairro Umarizal, na cidade de Belém, estado do Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do processo de **INEXIGIBILIDADE nº 0917001/2017**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O objeto do presente CONTRATO consiste na apresentação de um Show artístico com a cantora paraense “DONA ONETE”, em comemoração ao 106º Aniversário da Cidade de Altamira/PA no dia 05/11/2017, representado com exclusividade pela CONTRATADA, e todos os componentes da equipe de produção técnica.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública da Cantora Paraense DONA ONETE, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este CONTRATO seja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a prevista neste Contrato, sendo certo que, este Contrato também não autoriza de forma alguma o uso do direito de imagem e/ou voz do ARTISTA para qualquer uso não previsto neste Instrumento, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do ARTISTA são os seguintes:

DATA DA APRESENTAÇÃO: 05/11/2017

HORÁRIO PREVISTO: 21 horas

LOCAL DO SHOW: Orla da Cidade de Altamira

ENDEREÇO: Av. João Pessoa, Bairro Recreio

CIDADE: Altamira / PA

TIPO DO EVENTO: Show em comemoração ao 106º Aniversário da Cidade de Altamira/PA.

DURAÇÃO DO SHOW: 1 hora e 30 minutos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO / PMB
CONFERE COM O ORIGINAL
21/10/2017
Por: *[assinatura]*

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA da CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após o horário previsto para o início do show, conforme estabelecido no parágrafo anterior, ficará a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e do ARTISTA, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso de eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA:

- a) - Pela contratação ora realizada, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$: 30.000,00 (Trinta Mil Reais) de cachê (artistas, músicos e equipe).

CLÁUSULA TERCEIRA: - Esclarece a CONTRATADA que os valores indicados na Cláusula Segunda deverão ser pagos da seguinte forma:

A – Depósito bancário conforme abaixo: Beneficiário:

AMPLICRIATIVA PRODUÇÕES LTFA - ME - CNPJ: 15.449.712/0001-60

Valor da parcela	Data limite para pagamento	Modalidade de pagamento
R\$: 15.000,00	Após assinatura do Contrato	Depósito bancário
R\$: 15.000,00	Até 01/11/2017	Depósito bancário

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os depósitos bancários supra mencionados deverão ser feitos em dinheiro. Em caso de uso de cheque, os mesmos deverão ser feitos em prazo que permita a



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

compensação do mesmo até a data limite para pagamento. Os pagamentos somente serão considerados efetivados quando o valor mencionado acima estiver liberado em conta corrente da CONTRATADA. Caso na data limite para pagamento, o valor da parcela pactuada não estiver liberado na conta corrente da CONTRATADA, considerar-se-á não efetuado o pagamento na data estabelecida, o que possibilitará a rescisão do contrato motivado por descumprimento, por parte da CONTRATANTE, de cláusula contratual. Tal situação permitirá à CONTRATADA o cancelamento do show estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento, conjuntamente com a aplicação das regras da Cláusula Vigésima Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A CONTRATADA não poderá sofrer retenção de INSS por não se tratar o presente instrumento, ou seja, a realização do Show da Cantora Paraense "DONA ONETE", de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual conforme previsto no § 2º do Artigo 115 da IN SRP nº. 971/09, não está listado na exaustiva lista prevista no artigo 118 e nem equipara-se ao previsto no item XXI do mesmo dispositivo. Igualmente a CONTRATADA não poderá sofrer ainda retenção de qualquer valor a título de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento, como já dito, de locação de mão de obra, porquanto os serviços, a que tratam o presente instrumento, não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A CONTRATANTE reterá ISSQN.

CAPÍTULO TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

TRANSPORTE:

CLÁUSULA QUARTA: - Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrá por conta do CONTRATANTE, conforme especificado abaixo:

PASSAGENS AÉREAS:

TRECHOS:

IDA/VOLTA para Altamira - 08 passagens saída de Belém / Altamira / Belém

ATENÇÃO: Qualquer cancelamento e/ou alteração nesta cláusula terá que estar de acordo com a cláusula segunda deste contrato.

TRASLADOS:

CLÁUSULA QUINTA: - O CONTRATANTE deverá colocar à disposição da BANDA e sua equipe durante todo o período de suas estadias no Município sede do evento, VEÍCULO VAN, com motorista e ar condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

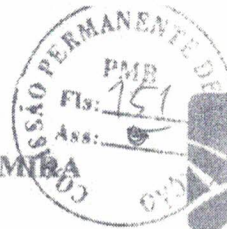
HOSPEDAGEM:

CLÁUSULA SEXTA: - A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrão por conta do CONTRATANTE, a qual deverá ser realizada para 08 (oito) pessoas.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO / PMB
CONFERE COM O ORIGINAL
27/05/2011
Por: G. B. S.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

PRODUÇÃO DO ESPETÁCULO:

CLÁUSULA SÉTIMA: - Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Caberá exclusivamente ao CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto as autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força da Lei a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Obriga-se ainda o CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente CONTRATO, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia, no mesmo palco e horário, previsto para a apresentação do ARTISTA, nenhuma outra atração artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

PALCO, CAMARIM E EQUIPE DE SEGURANÇA:

CLÁUSULA OITAVA: - Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, ficando as suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste CONTRATO, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- a)- 12,00 metros de frente;
- b)- 08,00 metros de profundidade;
- c)- 07,00 metros do piso do palco até o teto
- d)- Grades de proteção em toda a frente do palco.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO /PMB
CONFERE COM O ORIGINAL
27/05/2017
Por: *[Assinatura]*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O CONTRATANTE obriga-se a ter um eletricitista, o qual deverá permanecer no local por ocasião da montagem e desmontagem dos equipamentos de som e luz e durante toda a realização do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O CONTRATANTE obriga-se a colocar 02 (dois) telões para transmissão simultânea, com respectivos projetores, câmeras e pessoal técnico habilitado para operá-los, medindo 4x3m para um público de até 5.000 pessoas e, acima de 5.000 pessoas, esta medida deverá ser de 5x4m.

CLÁUSULA NONA: - Toda e qualquer especificação técnica estabelecida na CLÁUSULA OITAVA acima que não estiver em acordo com o estabelecido no RIDER TÉCNICO, que será enviado pela BANDA para o CONTRATANTE após a assinatura deste CONTRATO, deverá ter autorização prévia do produtor técnico responsável pela ARTISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA: - É responsabilidade do CONTRATANTE a preparação de 02 (dois) camarins, que ficarão à disposição da BANDA e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens constantes na relação que seguirá junto ao contrato, porém



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - O CONTRATANTE se responsabilizará pela segurança material e pessoal do artista e equipe contratados e para isso colocará no local do show 06 (seis) seguranças (homens habilitados, desarmados e em trajes civis), para cuidar da segurança no palco e nos camarins, desde sua chegada na cidade até a sua saída, inclusive no local da referida apresentação. O espetáculo poderá ser interrompido a qualquer momento, se ficar constatado o comportamento inadequado do público presente em relação ao artista e/ou sua equipe, ficando claro que, neste caso, a CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade ou multa, considerando assim o espetáculo ora contratado como realizado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO /PMB
CONFERE COM O ORIGINAL.

EQUIPAMENTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Fica sob a integral responsabilidade do CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de som e luz, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente CONTRATO, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa especializada no ramo e arcar com todas as despesas decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A não observação desta cláusula autoriza a CONTRATADA a cancelar o show ora contratado, correndo a total responsabilidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A CONTRATANTE deverá contar com 01 (um) transformador de 180 (cento e oitenta) KVA, instalado no máximo a 20 (vinte) metros do palco, um quadro elétrico, dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo 01 (uma) chave trifásica de 400 (quatrocentos) amperes por fase, devendo, a instalação, possuir NEUTRO e tensão de 220/127V, sendo que o combustível para o funcionamento dos geradores será por conta da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O CONTRATANTE deverá colocar à disposição da BANDA carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da BANDA.

CAPÍTULO QUARTO - DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação das peças publicitárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show do artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão ter tido autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Em sendo autorizada pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no "caput" desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de 30" (trinta segundos).



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato de acordo diretamente com o CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos ARTISTAS da BANDA da CONTRATADA, bem como o uso indevido da imagem dos ARTISTAS da BANDA, haja vista que o presente CONTRATO não contempla direito de imagem, sendo, desta forma, vedado terminantemente o uso da imagem dos ARTISTA da BANDA na promoção ou divulgação de produtos ou estabelecimentos que apoiem o evento. Se o CONTRATANTE divulgar qualquer material promocional sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA, esta poderá de imediato requerer a suspensão da mesma, além de sujeitar a CONTRATANTE ao pagamento de multa em valor igual ao do presente CONTRATO, facultado, ainda, a CONTRATADA considerar rescindido o presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: - A CONTRATADA não se responsabilizará por propagandas que não estejam de acordo com a Legislação vigente no Município e Estado onde se realizará o show.

CAPÍTULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Assume o CONTRATANTE igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos ARTISTAS e à CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - O CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, a BANDA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CAPÍTULO SEXTO – DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste CONTRATO, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social



CAPÍTULO SÉTIMO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - A não apresentação da BANDA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência do CONTRATANTE, mas não limitado, ao exposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do presente CONTRATO, obriga, da mesma forma, o CONTRATANTE ao integral cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, especialmente, mas não limitado, ao que se refere aos pagamentos conforme discriminado nas Cláusulas Segunda e Terceira, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - No caso da não apresentação pela ausência da BANDA em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte dos ARTISTAS, equipe ou equipamentos, atraso de avião, cancelamento do voo, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda da BANDA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o "caput" desta cláusula caberá ao CONTRATANTE, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc...

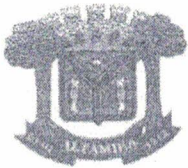
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - A não apresentação do espetáculo objeto do presente CONTRATO nos casos de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, adotar-se-á como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: - A não apresentação do espetáculo objeto do presente CONTRATO pela ausência injustificada da BANDA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na Cláusula Décima Sexta, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
22/05/2011
Por: *Contra*

CAPÍTULO OITAVO – OUTRAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: - No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao cumprimento de quaisquer das suas obrigações estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas nas Cláusulas Segunda e Terceira, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente CONTRATO, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença da BANDA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados (CONTRATADA e BANDA) com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas, ou indenização, seja a que título for.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: - Também correrá por conta da parte infratora todas despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência de nosso País.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - É TERMINANTEMENTE PROIBIDA PERMANÊNCIA DE PESSOAS NO PALCO QUE NÃO ESTEJAM LIGADAS DIRETAMENTE AO SHOW.

CAPÍTULO NONO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: - Na hipótese do CONTRATANTE querer repassar este show para terceiros, obriga-se o mesmo a comunicar tal fato à CONTRATADA, sujeitando-se à sua aprovação por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido "de acordo" da CONTRATADA com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à CONTRATADA ou ao ARTISTA, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto o ARTISTA quanto a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
27/05/2010

CAPÍTULO DÉCIMO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: - A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs da Cantora "DONA ONETE", cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo ao CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: - O repertório será de inteira responsabilidade e escolha da CONTRATADA e com isso o CONTRATANTE não poderá se opor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: - CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A devolução pelo CONTRATADO do presente CONTRATO devidamente assinado à CONTRATANTE deverá ocorrer, primeiramente, digitalizada em PDF via e-mail para ari_atm@hotmail.com, em até 24 (vinte e quatro) horas e, posteriormente via Correios, e deverá também ser assinado com certificado digital da empresa, porém é imprescindível para o pagamento da primeira parcela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: - Os artistas da Banda da Cantora Paraense DONA ONETE, não poderá posar para fotos ou vincular a sua imagem com nenhuma marca, como, por exemplo, tirar fotos em frente a backdrop e/ou banner que faça menção à qualquer marca.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA: - A parte que der motivo para o cancelamento deste CONTRATO com prazo de antecedência mínima de até 15 (quinze) dias em relação à data do espetáculo, pagará uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda. Caso este cancelamento ocorra a menos de 15 dias do espetáculo, esta multa será de 100% (cem por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda.

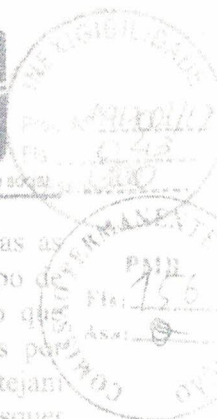
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: - As partes declaram e manifestam neste ato a renúncia de invocar o arrependimento ao pactuado neste CONTRATO, tornando-se para as mesmas um ato perfeito e acabado. Sendo assim, renunciam ao contido no Artigo 420 do Novo Código Civil, ou seja, o arrependimento.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



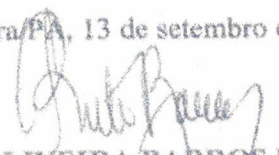
Trabalho e desenvolvimento social

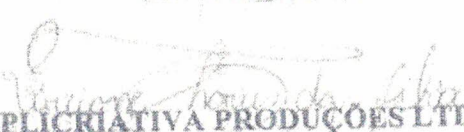


CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: - O presente CONTRATO também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto, contratado e sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso do E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes, a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:- As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente CONTRATO, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca da Cidade de Altamira, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes. E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Altamira/PA, 13 de setembro de 2017.


RUTE NAZARÉ OLIVEIRA BARROS NUNES DE SOUSA
Secretária Municipal da Integração Social
CONTRATANTE


AMPLICRIATIVA PRODUTORES LTDA - ME
CONTRATADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO / PMB
CONFERE COM O ORIGINAL
27/09/2017
Por: 

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: JOSEILMA W. MACHADO
CPF: 8.012.419.592-13
C.I: 4474655

2) 
Nome: _____
CPF: _____
C.I: _____

Número da Nota	00000202
Data e Hora de Emissão	04/10/2017 11:20:14
Código de Verificação	582233f4

PRESTADOR DE SERVIÇOS
 Nome/Razão Social: **AMPLICRIATIVA PRODUCOES LTDA ME**
 CPF/CNPJ: **15.449.712/0001-60** Inscrição Municipal : **212596-9**
 Endereço: **RUA BERNAL DO COUTO, Nº000591 - BAIRRO UMARIZAL - CEP:66055-080** Telefone: **91 913228129**
 Município: **BELEM** UF: **PA** Email: **nilairson@ig.com.br**

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - SEMIS**
 CPF/CNPJ: **05.263.116/0001-37**
 Endereço: **RUA OTAVIANO SANTOS, Nº2288 - BAIRRO CENTRO - CEP:68371-000**
 Município: **ALTAMIRA** UF: **PA**

Inscrição Municipal:
 Telefone:
 E-mail: **ari_atm@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 425/2017, VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0917001/2017, CUJO O OBJETO É A APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA PARAENSE "DONA ONETE", EM COMEMORAÇÃO AO 106º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ALTAMIRA/PA NO DIA 05/11/2017.

Tributável	Item	Qtde	Unitario R\$	Total R\$
SIM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1	15000,00	15.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL				
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (4,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.000,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 15.000,00	Alíquota: 2,79%	Valor do ISS: R\$ 418,50	

CNAE: 980190200 - Produção musical
Serviço: 1213 - Produção, mediante o
recitais, festivais e congêneres.



Prefeitura do Município de Belém
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	00000205
Data e Hora de Emissão	30/10/2017 15:15:18
Código de Verificação	818b3bf1



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **AMPLICRIATIVA PRODUCOES LTDA ME**
CPF/CNPJ: **15.449.712/0001-60** Inscrição Municipal: **212596-9**
Endereço: **RUA BERNAL DO COUTO, Nº000591 - BAIRRO UMARIZAL - CEP:66055-080** Telefone: **91 913228129**
Município: **BELEM** UF: **PA** Email: **nilairson@ig.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - SEMIS** Inscrição Municipal:
CPF/CNPJ: **05.263.116/0001-37** Telefone:
Endereço: **RUA OTAVIANO SANTOS, Nº2288 - BAIRRO CENTRO - CEP:68371-000** E-mail: **ari_atm@hotmail.com**
Município: **ALTAMIRA** UF: **PA**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:
SEGUNDA PARCELA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 425/2017, VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0917801/2017.
ALUGO O CUSTO É A APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA PARAENSE "DONA ONETE", EM COMEMORAÇÃO AO 106º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ALTAMIRA/PA NO DIA
30/10/2017.
BANCO ITAÚ
C/C 2939
C/C 97.617-9

Qtd	Unitário R\$	Total R\$
1	15000,00	15.000,00
CACHÊ ARTÍSTICO		

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (4,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.000,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 15.000,00	Alíquota: 2,79%	Valor do ISS: R\$ 418,50	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 10/2017
Local da Prestação do Serviço: ALTAMIRA/PA
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 2,79%.

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.
Incidência: BELEM/PA
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR

CNAE: 900190200 - Produção musical
Serviço: 1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM FAVOR DA FCP

O(s) artista(s)/representantes abaixo discriminado(s) apresentam a proposta que segue à Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP:



ITEM	DADOS SOLICITADOS	INFORMAÇÕES DO ARTISTA
1.1	Nº PROC. ADMINISTRATIVO	
1.2	ARTISTA(S)/GRUPO(S)	Dona Onete
1.3	ARTISTA REPRESENTANTE OU EMPRESÁRIO (se houver)	AMPLICRIATIVA PRODUÇÕES LTDA (Viviane Chaves da Silva)
1.4	CPF/CNPJ DO SIGNATÁRIO DA PROPOSTA	15.449.712/0001-60
1.5	ENDEREÇO PARA CONTATO	() ARTISTA / (X) REPRESENTANTE
1.6	MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO DO ARTISTA	Belém
1.7	E-MAIL DO PROPONENTE	viviane@amplicriativa.com.br
1.8	NOME DO(S) EVENTO(S)	
1.9	DATA E HORA DO EVENTO (Conforme definido na solicitação do parlamentar)	DATA: 23/11/2017 HORA DE INÍCIO:
1.10	LOCAL(IS) DO(S) EVENTO(S) Conforme definido na solicitação do parlamentar	Fundação Cultural do Pará (Centur)
1.11	NOME DO PARLAMENTAR (se decorrente de emenda)	
1.12	PREÇO PROPOSTO TOTAL	R\$ 25.000,00

Da mesma forma, por meio desta Proposta fica estipulado ainda:

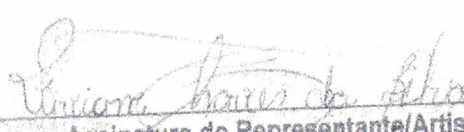
- a) Que a simples apresentação da presente proposta não importa em imediata aceitação por parte da Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP aos seus termos;
- b) Que aceito o recebimento de comunicações pelo endereço eletrônico acima mencionado, considerando-se automaticamente lidos os e-mails em 2 dias úteis da sua expedição, sendo o meio preferencial para a FCP manifestar a sua aceitação da proposta, mediante e-mail oficial (.....@fcp.pa.gov.br);
- c) O valor do preço do serviço acima proposto inclui todos os custos com pagamento de pessoas, material e serviços de apoio, viagens, deslocamento, transporte de materiais e todos os demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre o show, que serão de responsabilidade do artista proponente, sendo a única obrigação da FCP o pagamento do preço acordado, conforme descrito no item 1.12;
- d) Que, durante o evento e no seu material de divulgação, será difundido que a sua realização foi feita pelo Governo do Estado do Pará, tendo a proponente ciência de que será vedada a divulgação de terceiros, cobrança de ingressos, consumação mínima ou qualquer outra forma de remuneração paralela no evento.
- e) Que o pagamento poderá ser realizado em até 15 (quinze) dias após atesto do fiscal da contratação acerca da execução do Show e após a emissão da nota fiscal com pagamento de ISS no local do evento, por parte da contratada.
- f) A validade desta proposta é de 60 (sessenta dias) de sua assinatura.
- g) Na hipótese de contratação do show/evento, a Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP está permanentemente autorizada a filmar, gravar, captar sons, fotografar, divulgar o evento e, dar-lhe publicidade, transmiti-lo, inventariar e, posteriormente, publicar em coletâneas de livros, imagens ou outros projetos que divulguem a cultura paraense, sendo vedado, todavia, a obtenção de lucro por parte da Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP com a revenda do material.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO (PMB)
CONFERE COM O ORIGINAL
27/11/2017
Pr Celso

- h) O pagamento do valor ao proponente importa em quitação da obrigação da FCP, sendo que é de responsabilidade do proponente a repartição do valor entre os diversos artistas envolvidos.
- i) No caso de contratação do evento, serão consideradas faltas classificadas como: (a) multa de 3%: para casos de atrasos superiores a 30 (trinta) minutos no início do show, encerramento antecipado e falhas em equipamentos que prejudiquem a sua qualidade; (b) multa de 7%: para casos de má qualidade na prestação dos serviços, atrasos superiores a 1 (uma) hora, ou substituição não autorizada de integrantes considerados essenciais à banda mas cuja falta não prejudica a própria caracterização da banda/grupo artístico ou do show; (c) Multa de 10%: em casos de não realização do evento ou sua realização fora dos parâmetros do contrato. A multa não exclui a aplicação de outras penalidades previstas no âmbito da Lei 8.666/93, incluindo inabilitação para contratar com o poder público, ou perdas e danos em casos de prejuízos constatados. As faltas não especificadas serão enquadradas como leves, médias ou graves, para fins de aplicação de multa. Aplica-se à presente proposta o art. 55 da Lei 8666/93. O empresário, o representante e o artista representado são solidariamente responsáveis pelas faltas constatadas.
- j) O proponente está ciente de que o presente evento está sendo contratado em razão de demanda parlamentar constante no processo indicado no rodapé, da qual toma ciência na sua integralidade por ocasião de assinatura desta proposta. O evento deverá ser realizado tal como solicitado pelo parlamentar, sendo que qualquer alteração naquilo que foi autorizado deverá ser decidido pelo próprio parlamentar, que comunicará o fato à FCP e à Casa Civil antes da data marcada para a realização do evento.
- k) No caso de artista representado por empresário exclusivo, estão todos cientes de que a assinatura desta proposta importa em declaração da veracidade da relação entre empresário e artista, atestando que o artista não realiza shows e eventos, com a Administração Pública, sem a intermediação do empresário enquanto durar a vigência do contrato de representação e que este não foi feito com intuito único de contratar com o poder público ou atender demanda parlamentar, estando as partes cientes sobre as penas da falsidade e de estelionato.
- l) Empresário e/ou artista manterão, durante a o prazo de contratação até seu exaurimento, todas as condições de habilitação à contratação.
- m) Em se tratando de pessoa(s) jurídica(s), o empresário e/ou banda declara que cumpre, e manterá durante a vigência da contratação, as restrições e obrigações contidas no item XXIII, art. 7º da CRFB/88 e contidas nos §4º e §6º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.
- n) Que para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta proposta ou contratação dela decorrente fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com expressa renúncia a qualquer outro;

Belém/PA, 23 de novembro de 2017.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO /PMB
CONFERE COM O ORIGINAL
27/05/2018
Mr. Carlos


Assinatura do Representante/Artista
(assinatura deve ser reconhecida)



Prefeitura do Município de Belém
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000223

Data e Hora de Emissão
21/12/2017 20:32:26

Código de Verificação
52cb45d5



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **AMPLICRIATIVA PRODUCOES LTDA ME**

CPF/CNPJ: **15.449.712/0001-60**

Inscrição Municipal: **212596-9**

Endereço: **RUA BERNAL DO COUTO, Nº000591 - BAIRRO UMARIZAL - CEP:66055-080**

Telefone: **91 913228129**

Município: **BELEM**

UF: **PA**

Email: **nilairson@ig.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDACAO CULTURAL DO ESTADO DO PARA**

CPF/CNPJ: **14.662.886/0001-43**

Inscrição Municipal: **1605481**

Endereço: **AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, Nº000650 - BAIRRO BATISTA CAMPOS - CEP:66035-340**

Telefone: **91 913202436**

Município: **BELEM**

UF: **PA**

E-mail: **marcelodocarmo1@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:
SHOW DE DONA ONETE NO CENTUR NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

BRANCO ITALI

AG: 2939

IC: 47,513-9

Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
1 APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	1	25000,00	25.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (4,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 25.000,00

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 25.000,00

Alíquota:

2,79%

Valor do ISS:

R\$ 697,50

OUTRAS INFORMAÇÕES

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**
Incidência: **BELEM/PA**

Recolhimento: **ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR**

Mês de Competência da Nota Fiscal: **12/2017**

Local da Prestação do Serviço: **BELEM/PA**

Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 2,79%.

CNAE: **900190200 - PRODUCAO MUSICAL**

Serviço: **1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**



Uma iniciativa da Indústria Paraense

ESCOPO DE SERVIÇO



SESI-DR-PA	TEATRO DO SESI-PA
Data: 06/11/2017	Show: Dona Onete.

1 - ESCOPO DA PROPOSTA:

Show musical da cantora Dona Onete que ocorrerá nos dias 01 e 02/12/2017 em Belém - Pará, compondo a grade de eventos do Teatro do Sesi-PA.

Artista convidada: Dona Onete

Data do evento: 01 e 02/11/2017

Hora: 20h

Quantidade de apresentação: 02

Quantidade de ensaios: no mesmo dia do evento

2 - LOCAL:

As apresentações ocorrerão no Teatro do Sesi-PA, Av. Almirante Barroso, 2540, Belém, Pará.

Os ensaios ocorrerão nesse teatro.

3 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- ✓ Solicitar toda a documentação necessária para pagamento;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- ✓ Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida em contrato;
- ✓ Disponibilizar camarim;
- ✓ Apresentar planejamento / cronograma de ensaios;
- ✓ Atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento;
- ✓ Disponibilizar equipamento para sonorização e iluminação de acordo com a disponibilidade do rider Técnico do teatro;
- ✓ Pagamento de ECAD;

4 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- ✓ Apresentar toda documentação exigida para contratação, no tempo estipulado pela CONTRATANTE;
- ✓ Comparecer e estar presente, nos dias e horários estipulados para ensaios;
- ✓ Arcar com eventuais despesas pessoais além daquelas descritas aqui;
- ✓ Apresentar: nota fiscal e recibo, quando solicitado;
- ✓ Cachê artístico de todos os artistas;
- ✓ Traslados/logística da equipe e instrumentos se for o caso;
- ✓ Camarim e alimentação da equipe;
- ✓ Holdie;
- ✓ Técnicos de sonorização e iluminação;
- ✓ Contratação de todo o equipamento de sonorização e iluminação extra de acordo com o rider do show (além do que o Teatro do Sesi dispõe).
- ✓ Produção/assistente;

5 - DIREITO DE USO DE IMAGEM

A CONTRATANTE usará fragmentos das imagens das apresentações da CONTRATADA, para fins promocionais.

6 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA:

O honorário acertado para a execução dos serviços é no valor total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). Os impostos ficam a cargo da CONTRATADA.

7 - OBSERVAÇÕES:

- Todo o equipamento utilizado deve seguir rigorosa orientação dos técnicos do artista por meio dos riders (mapas) técnicos fornecidos pela equipe da artista a ser aprovado pelo Teatro do Sesi;

8 - RESPONSÁVEIS:

Roberto Umemura (Gerente da Unidade Sesi Almirante Barroso)

Ana Claudia Moraes (Coordenadora do Teatro do Sesi-PA)

FIEPA
Federação das Indústrias do
Estado do Pará

Sesi
Serviço Social
da Indústria

Centro de Atividades
Gabriel Hermes

Av. Almirante Barroso, 2540 - Marco
CEP: 66095-000 / Belém-PA
Telefones: 3276-3312 / 3276-1187
Fax: 3276-3667

PARTEAMENTO DE LICITAÇÃO (PMB)
CONFERE COM O ORIGINAL
21/10/2017

Número da Nota
00000218

Data e Hora de Emissão
04/12/2017 15:53:03

Código de Verificação
a71ffe87

PRESTADOR DE SERVIÇOS
 Nome/Razão Social: **AMPLICRIATIVA PRODUCOES LTDA ME**
 CPF/CNPJ: **15.449.712/0001-60** Inscrição Municipal: **212596-9**
 Endereço: **RUA BERNAL DO COUTO, Nº000591 - BAIRRO UMARIZAL - CEP:66055-080** Telefone: **91 913228129**
 Município: **BELEM** UF: **PA** Email: **nilairson@ig.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**
 CPF/CNPJ: **03.768.023/0002-10**
 Endereço: **AVENIDA ALM BARROSO, Nº2540 - BAIRRO MARCO - CEP:66095-000**
 Município: **BELEM** UF: **PA**
 Inscrição Municipal: **1549431**
 Telefone:
 E-mail: **teatrodosesi.producao@sesipa.org.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: CONTRATAÇÃO DA ARTISTA DONA CINTE PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO TEATRO DO SÉSTI NOS DIAS 01 E 02/12/2017 - AMPLIFICATIVA PRODUÇÕES LTDA
BANCO ITAL
AG: 2039
C/C: 47.513-9

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitario R\$	Total R\$
	CACHÊ ARTÍSTICO	1	45000,00	45.000,00

... ME QUERO ORTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL				
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (4,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 45.000,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 45.000,00	Alíquota: 2,70%	Valor de ISS: R\$ 1.255,50	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 12/2017
Local da Prestação do Serviço: BELEM/PA
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 2,79%.

Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR

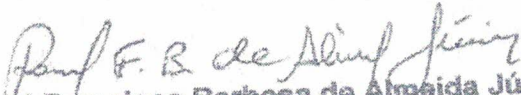
CNAE: 900190200 - PRODUÇÃO MUSICAL.
Serviço: 1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Goiana, 23 de Abril de 2014.

ATESTADO DE CAPACIDADE

Atesto, a pedido da Interessada e para fins de direito, que a empresa **PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 08.618.930/0001-15, com sede na Av. Conselheiro Aguiar, Nº2738, Sala 1002, Boa Viagem, Recife/PE. Prestou serviços satisfatoriamente a esta Prefeitura Municipal, no dia 22/03/2014, referente à contratação de bandas e artistas para se apresentar na festividade da "**Tradicional Festa de São Sebastião Padroeiro da Comunidade do Gambá**" (Subdistrito de Tejucupapo/Goiana-PE), **CI 055/2014**, nas condições definidas em contrato, bem como nos prazos firmados.

Registro ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.


Raul Francisco Barbosa de Almeida Júnior.
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Artístico Cultural.
raul.junior@goiana.pe.gov.br
Portaria 013/2013.


Raul Francisco Barbosa de Almeida Júnior
SECRETÁRIO DE TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL
Port. 013/2013

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO / PMB
CONFERE COM O ORIGINAL
27/05/2014
Por: 



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, EMANOEL PEREIRA MARANHÃO JUNIOR EIRELI-ME, E DO OUTRO, PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, os infra-assinados **EMANOEL PEREIRA MARANHÃO JUNIOR EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 29.662.405/0001-77 com sede na Rod PE 15, Nº5778, Tabajara, Olinda/PE, CEP: 53.350-005 representada pelo Sr EMANOEL PEREIRA MARANHÃO JUNIOR portador do RG: 5323202 SSP/PE e CPF: 038.609.344-35 denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME**, com sede na Av. Conselheiro Aguiar Nº 2738 - Sala 1001 - Boa Viagem - CEP: 51.020-020 Recife- PE inscrita no CNPJ / MF Nº 08.618.930/0001-15, representada pelo Sr. **ARIONILDO TORRES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, natural do Estado de Pernambuco, RG nº 4.770.262 - SSP/PE, CPF (MF) nº 880.750.874-53, Residente e domiciliado na Rua Poeta Zézito Neves, nº. 71, Boa Viagem, Recife, Estado do Pernambuco, Doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar, na melhor forma de direito, pelas Cláusulas e Condições seguintes que os signatários outorgam e ratificam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento da **BANDA FORRO ANJO AZUL** no dia 14 de **ABRIL** de 2018, para cumprir 01 (Um) show na cidade de **JABOATÃO DOS GUARARAPES /PE**, na **LOUNGE MUSIC PE** no aniversário da "Companhia do Calypso" com duração de 02h00min (Duas Horas) aproximadamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: O cumprimento da Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **RS 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, Que será pago da seguinte forma.

- **12/04/2018 - RS 30.000,00 (Trinta Mil Reais)** Deverá ser depositado no **BANCO BRADESUL AGENCIA 2518-6, CONTA CORRENTE 13070-2** em favor de **PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI-ME**
- **14/04/2018 - RS 30.000,00 (Trinta Mil Reais)** Deverá ser pago ao produtor da banda no hotel onde a mesma está hospedada 04 horas antes do início do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Segunda, desobriga a **CONTRATADA** da realização do show sem nenhum prejuízo para a mesma, inclusive dispensando o deslocamento da **BANDA FORRO ANJO AZUL** para a cidade de **JABOATÃO DOS GUARARAPES /PE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** não poderá abreviar o nome da **BANDA FORRO ANJO AZUL** na mídia televisiva, escrita ou falada, sob pena de assumir todas as responsabilidades civis cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, inclusive financeira providenciar em tempo hábil, direito autoral, alvarás, juizado de menores, licenças, taxas e outras que se fizerem necessárias à realização dos serviços acima detalhados.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO /PMB
CONFERE COM O ORIGINAL
27/04/2018
R. Carlos



CLÁUSULA QUARTA: Instalação elétrica de 01 (um) transformador de 112,5 (cento e doze virgula cinco) KVA ou (02) dois geradores de 180 KVA, a uma distância de no máximo 40 (quarenta) metros do palco. Chave de 400 ampères, trifásico com neutro. Tensão de 220 / 127 V, despesas estas que ocorrerão por conta do CONTRATANTE, inclusive o consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE se responsabiliza pela segurança material e pessoal do artista e equipe, desde sua chegada na cidade até sua saída, notadamente no local e durante a realização do espetáculo aqui mencionado, sendo que o espetáculo será interrompido a qualquer momento se constatado ficar o comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas, ficando bem evidenciado que neste caso a CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade ou multa, ficando desde já acertado entre as partes que nesse caso, o espetáculo será considerado como realizado. A CONTRATADA também não se responsabilizará por quaisquer danos causados pelo público presente no local do espetáculo, e todas as despesas relativas a danos materiais causados pelo público presente no espetáculo serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, Hospedagem e Alimentação no melhor hotel da cidade para 20 (Vinte) pessoas, e alimentação de preferência no próprio hotel onde a banda estiver hospedada, ou diária de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) por pessoa.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE assume a responsabilidade de tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do espetáculo, tais como: quedas de energia elétrica, superlotação do local do show, atraso do traslado local do artista, etc.

CLÁUSULA OITAVA: O repertório será de inteira responsabilidade e escolha do artista e contra o qual o CONTRATANTE não poderá se opor.

CLÁUSULA NONA: As locações dos equipamentos de palco, esse palco deverá ter as seguintes medidas: 12 Metros de Frente e 10 Metros de Fundos e Pé direito 8 Metros, Som, correrão por conta do CONTRATANTE. 01 CAMARIM EXCLUSIVO para a banda e a equipe técnica, conforme RELAÇÃO DE CAMARIM em anexo que passa a fazer parte deste contrato. Segue em anexo Planta de Palco, Planta de Luz e relação dos equipamentos necessários e relação de equipe (Rooming List).

CLÁUSULA DÉCIMA: Consideramos o cumprimento artístico, a apresentação única e exclusiva do show, sendo que o CONTRATANTE não poderá assumir quaisquer compromissos usando o nome do artista, não poderá fugir das cláusulas e compromissos aqui assumidos, não poderá transmitir o espetáculo por Rádio ou Televisão (sem prévio acordo entre as partes), não poderá usar fotos ou filmes dos artistas para campanhas ou tipo de publicidade que possa atentar contra reputação e o bom nome dos artistas, da mesma forma não poderá assumir compromissos com jantares, passeios ou visitas particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato não autoriza, sob qualquer hipótese, alavancagem, pretexto ou circunstância, a utilização pelo CONTRATANTE, seus afiliados, contratados, terceiros, etc., de cenas, imagens e gravações, decorrentes ou não das apresentações do ARTISTA em qualquer tipo de transmissão televisiva, radiofônica, a cabo, impressa, inclusive em quaisquer tipos de folhetos, cartazes, outdoors de forma geral e principalmente que estejam relacionados à propaganda de cunho político ou religioso, sob pena de incidir em multa equivalente a dez vezes o valor total do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO (PMR)
CONFERE COM O ORIGINAL
31/05/2018
Por: Carlos



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Até 20 (vinte) dias da realização deste contrato, à parte que der motivo para cancelamento, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado para o serviço, a partir daí a multa será de 100% (cem por cento), salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, decretado por autoridade competente, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, e que a multa não terá validade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Correrá pelo Fórum de Recife – PE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, toda e qualquer ação que se originar deste contrato, e correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência em nosso país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A não realização do espetáculo por culpa do CONTRATANTE decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato ainda que por impedimento da razão da não obtenção de licença, alvarás, negligência e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do artista na cidade onde deveria se dar a apresentação obrigando o CONTRATANTE ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável exclusivamente por considerada líquida e certa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O não cumprimento de qualquer cláusula contratual sem a prévia comunicação à CONTRATADA implicará no cancelamento automático do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: E por estarem assim justos e contratados, e em pleno conhecimento do conteúdo deste contrato, assinam o presente em 02 (duas) vias, obrigando-se por seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O contrato será enviado por E-mail, que deverá ser assinado e retornado também por E-mail no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data de seu recebimento, da mesma forma que os originais do contrato, também deverá ser assinado e devolvido devolutamente assinado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data de seu recebimento. Sob pena de ser considerado como CANCELADO após decurso deste prazo.

É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A PERMANÊNCIA DE PESSOAS NO PALCO, QUE NÃO ESTEJAM LIGADAS DIRETAMENTE AO SHOW, OU AUTORIZADAS PELA PRODUÇÃO DA BANDA FORRO ANJO AZUL.

Recife - PE, 15 de Março de 2018.

EMANOEL PEREIRA MARANHÃO JUNIOR EIRELI-ME
CNPJ: 29.662.495/0001-77

PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME
CNPJ: 08.618.930/0001-15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO /PMB
CONFERE COM O ORIGINAL
21/05/2018
P. Costa

08.618.930/0001-15

PROMOVE Produções e Eventos
Artísticos Eireli - ME

Av. Conselheiro Aguiar, N° 3738
Boa Viagem - CEP 51.020-820
RECIFE - PE



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000130

Data e Hora de Emissão

16/04/2018 10:00:04

Código de Verificação

XJUB-RQVM

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 08.618.930/0001-15

Inscrição Municipal: 374.998-7

Nome/Razão Social: **PROMOVE PRODUCOES DE EVENTOS ARTISTICOS EIRELI - ME**

Endereço: **AV CONS AGUIAR 2738, SALA 1002 EDF MOURA EMP - BOA VIAGEM - CEP: 51020-020**

Município: Recife

UF: PE

E-mail: **cleano@promoveshow.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **EMANOEL PEREIRA MARANHÃO JUNIOR EIRELI**

Inscrição Municipal: —

CPF/CNPJ: 29.662.406/0001-77

Endereço: **ROD PE-15 5778 - Cidade Tabajara - CEP: 53360-005**

Município: Olinda

UF: PE

E-mail: —

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE UM SHOW DA BANDA FORRÓ ANJO AZUL, NO ANIVERSÁRIO DA BANDA COMPANHIA DO CALYPSO, NO DIA 14/04/2018, NA LOUNGE MUSIC PE, EM JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

1ª PARCELA = 50% = 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) = DATA 12/04/18

2ª PARCELA = 50% = 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) = DATA 14/04/18

BANCO DO BRADESCO=237

AG.2518-6

CC. 13.070-2

CNPJ 08.618.930/0001-15

PROMOVE PRODUCOES DE EVENTOS ARTISTICOS

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IFTU (R\$)
0,00	0,00	60.000,00	4,23%	2.538,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Jaboatão dos Guararapes - PE.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA, E DO OUTRO, PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, os infra-assinados **JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA**, CPF 027.012.684-86, com endereço na Av. Divaldo Suruagi, Nº 311, Centro, na Cidade de Caxangá, Alagoas/AL, Cep: 57.250-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME**, com sede na Av. Conselheiro Aguiar Nº 2738 - Sala 1005, Boa Viagem - CEP: 51.020-020 Recife- PE inscrita no CNPJ / MF Nº 08.618.930/0001-15, representada pelo Sr. **ARIONILDO TORRES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Pernambuco, RG nº 4.770.262 - SSP/PE, CPF (MF) nº 880.750.874-53, Residente e domiciliado na Rua Poeta Zezito Neves, nº 71, Boa Viagem, Recife, Estado do Pernambuco, Doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar na melhor forma de direito, pelas Cláusulas e Condições seguintes que os signatários outorgam e ratificam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento da **BANDA FORRO ANJO AZUL** no dia 25 de Dezembro de 2017, para cumprir 01 (Um) show na cidade de **TRAIPU/AL**, NA FESTA DO PADROEIRO BOM JESUS DOS AFLITOS, com duração de 02h00min (Duas Horas) aproximadamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: O cumprimento da Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)**, que será pago em espécie ou depositado na conta

25 / 12 / 2017 - R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil Quinhentos Reais) Será depositado no BANCO BRB - BRANCO BRANCO - AGENCIA: 2518-6 e CONTA CORRENTE: 13.070-2 em favor de PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME, CNPJ 08.618.930/0001-15.

10 / 03 / 2018 - R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil Quinhentos Reais) Será depositado no BANCO BRB - BRANCO BRANCO - AGENCIA: 2518-6 e CONTA CORRENTE: 13.070-2 em favor de PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME, CNPJ 08.618.930/0001-15.

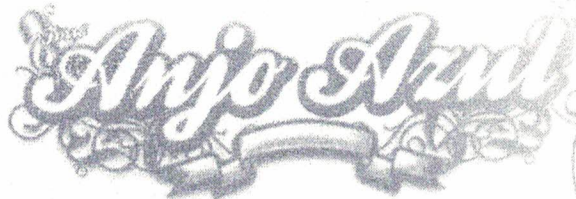
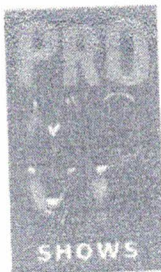
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Segunda, sob pena de a CONTRATADA da realização do show sem nenhum prejuízo para a mesma, inclusive dispensando o deslocamento da **BANDA FORRO ANJO AZUL** para a cidade de **TRAIPU/AL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE não poderá abreviar o nome da **BANDA FORRO ANJO AZUL** na mídia televisiva, escrita ou falada, sob pena de assumir todas as responsabilidades civis cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive providenciar em tempo hábil, direito autoral, alvarás, juizado de menores, licenças, taxas e outras que se fizerem necessárias à realização dos serviços acima detalhados.

CLÁUSULA QUARTA: Instalação elétrica de 01 (um) transformador de 112,5 (cento e doze virgula cinco) KVA ou (02) dois geradores de 180 KVA, a uma distância de no máximo 40 (quarenta) metros do palco. Chave de 400 ampères, trifásico sem neutro. Tensão de 220 / 127 V, despesas estas que ocorrerão por conta do CONTRATANTE, inclusive o consumo de energia elétrica.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PMB
CONFERE COM O ORIGINAL
21/05/2017
Por:



CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE se

responsabiliza pela segurança material e pessoal do artista e equipe, desde sua chegada à cidade até sua saída, notadamente no local e durante a realização do espetáculo mencionado, sendo que o espetáculo será interrompido a qualquer momento se constatado qualquer comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas, ficando bem evidenciado que neste caso a CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade ou multa, ficando desde já acertado entre as partes que, nesse caso, o espetáculo será considerado como realizado. A CONTRATADA também não se responsabilizará por quaisquer danos causados pelo público presente no local do espetáculo, e todas as despesas relativas a danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, Hospedagem e Alimentação no melhor hotel da cidade para 20 (Vinte) pessoas, e alimentação de preferência no próprio hotel onde a banda estiver hospedada, ou diária de R\$ 80,00 (Sessenta Reais) por pessoa.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE assume a responsabilidade de tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do espetáculo, tais como: quedas de energia elétrica, superlotação do local do show, atraso do traslado local do artista, etc.

CLÁUSULA OITAVA: O repertório será de inteira responsabilidade e escolha do artista e contra isso o CONTRATANTE não poderá se opor.

CLÁUSULA NONA: As locações dos equipamentos de palco, esse palco deverá ter as seguintes medidas: 12 Metros de Frente e 10 Metros de Fundos e Pé direito 8 Metros, Som, correrão por conta do CONTRATANTE. 01 CAMARIM EXCLUSIVO para a banda e a equipe técnica, conforme RELAÇÃO DE CAMARIM em anexo que passa a fazer parte deste contrato. Segue em anexo Planta de Palco, Planta de Luz e relação dos equipamentos necessários e relação de equipe (Rooming List).

CLÁUSULA DÉCIMA: Consideramos o cumprimento artístico, a apresentação única e exclusiva do show, sendo que o CONTRATANTE não poderá assumir quaisquer compromissos usando o nome do artista, não poderá fugir das cláusulas e compromissos aqui assumidos, não poderá transmitir o espetáculo por Rádio ou Televisão (sem prévio acordo entre as partes), não poderá usar fotos ou filmes dos artistas para campanhas ou tipo de publicidade que possa atentar contra reputação e o bom nome dos artistas, da mesma forma não poderá assumir compromissos com jantares, passeios ou visitas particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato não autoriza, sob qualquer hipótese, alegação, pretexto ou circunstância, a utilização pelo CONTRATANTE, seus afiliados, contratados, terceiros, etc. de cenas, imagens e gravações, decorrentes ou não das apresentações do ARTISTA em qualquer tipo de mídia: impressa, televisiva, radiofônica, a cabo, impressa, inclusive em quaisquer tipos de folhetos, cartazes, outdoors, de forma geral e principalmente que estejam relacionados à propaganda de cunho político ou religioso, sob pena de multa em multa equivalente a dez vezes o valor total do contrato, sem prejuízos de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Até 20 (vinte) dias da realização deste contrato, à parte que der motivo para cancelamento, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado para o serviço, a partir daí a multa será de 100% (cem por cento), salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, decretado por autoridade competente, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada por médico ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, e que a multa não terá validade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Correrá pelo Fórum de Recife - PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, toda e qualquer ação que se originar deste contrato, e correrá por conta do contratante infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência em não se pagando.

[Handwritten signature]

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO (PMB)
CONFERE COM O ORIGINAL
21/07/2019
[Handwritten signature]



Anjo Azul



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A não realização do espetáculo por culpa do CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato ainda que por impedimento da razão da não obtenção de licença, alvarás, negligência e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do artista na cidade onde deveria se dar a apresentação obrigará o CONTRATANTE ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável exclusivamente por ser considerada líquida e certa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O não cumprimento de qualquer cláusula contratual sem a prévia comunicação à CONTRATADA implicará no cancelamento automático do contrato.

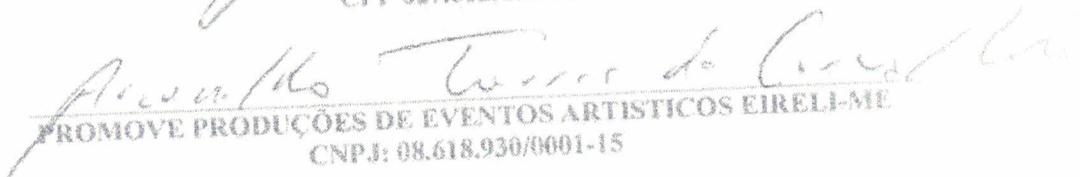
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: E por estarem assim justos e contratados, e em pleno conhecimento do conteúdo deste contrato, assinam o presente em 02 (duas) vias na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por seus herdeiros e sucessores.

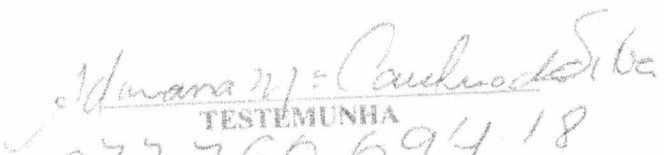
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O contrato será enviado por e-mail, que deverá ser assinado e retornado também pelo e-mail no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data de seu recebimento, da mesma forma que os originais do contrato, também deverá ser assinado e devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data de seu recebimento. Sob pena de ser considerado como CANCELADO após decurso deste prazo.

É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A PERMANÊNCIA DE PESSOAS NO PALCO, QUE NÃO ESTEJAM LIGADAS DIRETAMENTE AO SHOW, OU AUTORIZADAS PELA PRODUÇÃO DA BANDA FORRO ANJO AZUL.

Recife - PE, 07 de Novembro de 2017.


JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA
CPF 027.012.684-86


PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI-ME
CNPJ: 08.618.930/0001-15


TESTEMUNHA

077.760.694-18

TESTEMUNHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO /PMB
CONFERE COM O ORIGINAL
21/05/2018
Por Carlos

08.618.930/0001-15
PROMOVE Produções e Eventos
Artísticos Eireli-ME

Av. Cassimiro Aguiar, N° 2738
São Viçosa - CEP 51.820-820
RECIFE - PE

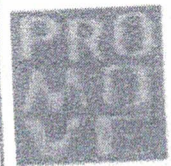


**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Numero da Nota
00000127
Data e Hora de Emissão
02/03/2018 16:58:25
Código de Verificação
TP8T-8GGA

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 08.618.930/0001-15 Inscrição Municipal: 374.698-7
Nome/Razão Social: PROMOVE PRODUCOES DE EVENTOS ARTISTICOS EIRELI - ME
Endereço: AV CONS AGUIAR 2736, SALA 1002 EDF MOURA EMP - BOA VIAGEM - CEP: 51020-020
Município: Recife UF: PE E-mail: cleano@promoveshow.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA Inscrição Municipal: ---
CPF/CNPJ: 027.012.884-85
Endereço: 311 - Centro - CEP: 57250-000
Município: Campo Alegre UF: AL E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE APRESENTAÇÃO DE UM SHOW DA BANDA FORRÓ ANJO AZUL, NA FESTA DO PADROEIRO DOM JESUS DO AFIITO, CIDADE TRAIPI/AL DE 2017, NO POVOADO DE SANTA CRUZ, NO DIA 25/12/2017.
VALOR TOTAL: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), SENDO:

- 1- PARCELA = 50% = R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais); data 29/12/17
- 2- PARCELA = 50% = R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais); data 10/03/18

BANCO DO BRADESCO=237
AG.2518-6
CC. 13.070-2
CNPJ 08.618.930/0001-15
PROMOVE PRODUCOES DE EVENTOS ARTISTICOS

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 75.000,00

Código da Atividade Prestada
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito do IFT (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Traipu - AL.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS de ISS e de IPI.

PROCESSO Nº 033/2017.
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017

CONTRATO Nº ____/2017

Contrato de locação de Serviços Artísticos que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTA ANTÃO - PE.** e a **PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS - EIRELI - ME.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, como outorgante contratante, o **Município da Vitória de Santo Antão-PE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Rua Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, o Sr. **MARCOS EVANDRO ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 286.012.464-00, RG nº 1.926.482, SSP/PE, residente e domiciliado neste município, doravante denominada de **Contratante** e, do outro lado, como outorgado contratado, a **PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS - EIRELI - ME** com sede à Avenida Conselheiro Aguiar, 2738, Sala: 1002 - Boa Viagem - Recife - PE, CEP: 51.020-020, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.618.930/0001-15, neste ato representada pelo Sr. **ARIONILDO TORRES DE CARVALHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.770.262 SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 880.750.874-53, residente e domiciliado à Rua Poeta Zézito Neves, 71, Apto. 1101 - Boa Viagem - Recife - PE, doravante denominada de **Contratado**, tendo em vista o sentido do Processo n.º 033/2017, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

O presente possui como objeto a contratação da banda Forró Anjo Azul para apresentação nas festividades em comemoração aos festejos juninos deste município de Vitória de Santo Antão no corrente ano.

Fundamenta-se o presente instrumento nas disposições contidas no inciso III do Art 25 da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será contado a partir da data da assinatura do presente, até o dia 05 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado conforme interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Por (01) uma apresentações da Banda Anjo Azul, a **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor global de **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), o pagamento da apresentação será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação, através de Cheques Administrativos ou Ordem Bancária mediante crédito em conta-corrente.

Página 1 de 3



PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O regime ora contratado é o de execução indireta por valor global. As despesas decorrentes da contratação prevista neste contrato correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente:

13001 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
13.392.1303.2.66 – Promoção e execução de festividades cívicas, folclóricas, artísticas e culturais
3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O Contratado assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere a execução plena e satisfatória dos serviços mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, secundários, etc, bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, perdas e danos a terceiros e a Contratante, porventura resultante de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- I - Para a realização das apresentações a Contratante, fornecerá horários das apresentações, lanches e refeições se necessários;
- II - Efetivar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do presente instrumento;
- III - Fornecer a devida segurança nas imediações e no recinto da apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais implicará de multa de 0,5 % (Zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contratado assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à Contratante ou a Terceiros na realização da apresentação, salários, contribuições previdenciárias e sociais, decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa que porventura apareça, desobrigando ainda à Contratante de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extra judicial, sem que assista ao Contratado o direito de qualquer indenização na hipótese do mesmo vir a desrespeitar quaisquer das cláusulas deste Contrato;

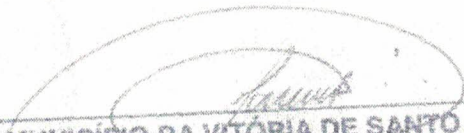
- ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- executar a apresentação em desacordo com o pré-estabelecido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGALIDADE

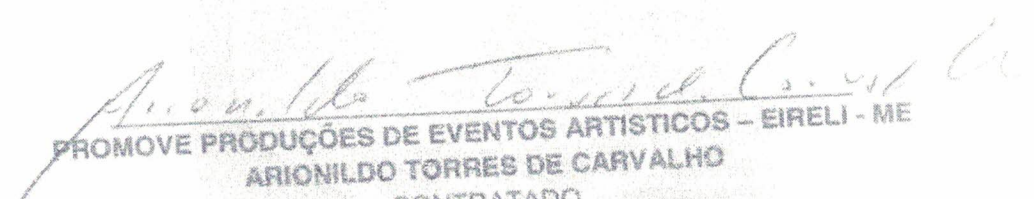
O presente Contrato é celebrado nos termos da Lei federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis Federal nº 8.883/94 e de nº 9.648/98, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

Fica eleito o Foro desta Cidade da Vitória de Santo Antão - PE., para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória de Santo Antão, 05 de junho de 2017.



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Marcos Evandro Rocha
CONTRATANTE



PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS - EIRELI - ME
ARIONILDO TORRES DE CARVALHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO /PMB
CONFERE COM O ORIGINAL
27/05/2017
Por Carlos



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Numero da Nota

00000114

Data e Hora de Emissão

05/07/2017 10:23:25

Código de Verificação

TYPB-D73A

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 08.618.930/0001-15

Inscrição Municipal: 374.898-7

Nome/Razão Social: PROMOVE PRODUCOES DE EVENTOS ARTISTICOS EIRELI - ME

Endereço: AV CONS AGUIAR 2738, SALA 1002 EDF MOURA EMP - BOA VIAGEM - CEP: 51020-020

Município: Recife

UF: PE E-mail: cleano@promoveshow.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

CPF/CNPJ: 11.049.855/0001-23

Inscrição Municipal: ---

Endereço: R Doutor Demócrito Cavalcante 144 - Livramento - CEP: 55602-911

Município: Vitória de Santo Antão

UF: PE E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFRENTES A APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE UM SHOW DA BANDA FORRÓ ANJO AZUL, NAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JÚNIOS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, NO DIA 25 DE JUNE DE 2017, CONFORME PROCESSO Nº 033/2017 E INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS)

BANCO DO BRADESCO*237

AG.2518-6

CC. 13.070-2

CNPJ 08.618.930/0001-15

PROMOVE PRODUCOES DE EVENTOS ARTISTICOS

OBS: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 85.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito p/ ICMS (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife Local da prestação do serviço: Vitória de Santo Antão - PE
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS ou de IPI
- Esta NFS-e não gera crédito.



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA / PA

DECLARAÇÃO DE MENOR

O GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, com sede na rua Engenheiro Otávio Tavares nº 3646 – Candelária - Natal / RN inscrito no CNPJ: sob o nº. 01.402.019/0001-27, DECLARA sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requerido no inciso XXXIII do Art. 7 da Constituição Federal/88. Consoante o que se estabeleceu no art. 1º Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, o qual alterou a lei 8.666/93, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não tem menores de 14 (quatorze) anos em qualquer tipo de trabalho.

Natal, 17 de Maio de 2018


JANINE SANTOS DE MELO LAGO
RG: 1678128 – SSP/RN
CPF 009.605.334-86



ATESTADO DE CAPACIDADE

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa, GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.402.019/0001-27, estabelecida na Rua Engenheiro Octavio Tavares nº 3646, Bairro Candelária, CEP: 59.066-020 na cidade de Natal-RN, prestou serviços à Empresa **TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA CNPJ nº 11.339.486/0001-03** de realização show artístico da Banda Cavaleiros do Forró, realizado no dia 24 de março 2018, com duração 01:30, na cidade de Aracaju-SE.

Registramos, ainda, que a prestação do serviço acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Boquim-SE 25 de Maio de 2018

TEO SANATANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 11.339.486/0001-03
JOSÉ TEÓFILO DE SANTANA NETO
Sócio Administrador
RG nº 12986786 SSP-SE CPF nº 969.893.865-68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO /PMB
CONFERE COM O ORIGINAL
27/05/2018
Por: Carlos

TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA
CNPJ: 11.339.486/0001-03 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 541301
RUA GOIS DUARTE, 71, CENTRO, CEP: 49.360-000 BOQUIM-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

Av.: Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP.: 39520-000 – Porteirinha/MG

Fone: (38)3831-1297 – Fax.: (38)3831-1644



CONTRATO

**CONTRATO Nº 77/2.017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS/MUSICAIS NO
MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA – MG.**

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA /MG e a empresa Grupo Musical Cavaleiros do Forró Ltda-ME, sob as cláusulas e condições seguintes:

Contrato Ref. Inexigibilidade nº 03/2.017 – Processo nº 19/2.017

CLÁUSULA PRIMEIRA

PARTES-REPRESENTANTES E FUNDAMENTO

1.1 – São partes contratantes o MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA, Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Presidente Vargas, 01, Centro, Porteirinha/MG, CNPJ: 18.013.325/0001-19, representado pelo Prefeito Municipal SILVANEI BATISTA SANTOS, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o a empresa Grupo Musical Cavaleiros do Forró Ltda-ME, com sede à Rua Engenheiro Octávio Tavares, 3646, Bairro Candelária –CEP:59066-020, na cidade de Natal /RN, CNPJ/MF 01.402.019/0001-27, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado. O presente contrato regar-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as modificações que foram introduzidas, e conforme procedimento Inexigibilidade de licitação nº 03/2.017, Processo nº 19/2.017.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 - O Objeto do presente Contrato, é Contratação de Show artístico musical com a Banda Cavaleiros do Forró de estilo Forró de renome nacional a ser realizado no dia 17/06/2.017, nesta cidade de Porteirinha.

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – O CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA pelos serviços executados, o valor total R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

3.2- O preço acima ajustado é inalterado e inclui todos os custos diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza sobre o objeto lícito.

3.3 – O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) a ser pago antecipadamente, na celebração do contrato, e 50% (cinquenta por cento) na data do evento. Mediante apresentação, pela CONTRATADA do documento fiscal.

3.4 - Ficam automaticamente canceladas apresentações que não forem possíveis em virtudes de imprevistos, tais como: perigo eminente com risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, problemas que impeçam o acesso ao município, quebra do veículo assim como outras ocorrências de mesma natureza. Nessa hipótese, segundo entendimento que o Contratado manterá com os envolvidos em questão, as apresentações poderão ser transferidas para outras datas ou canceladas.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.05.01.13.392.5009.2520.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS E NORMAS DE EXECUÇÃO:

5.1 – A CONTRATADA executará a apresentação, observando as orientações do CONTRATANTE, de acordo com os seus interesses.

5.2 – O show terá início a partir das 22:30 horas, e terá duração mínima de 02:00hs.

CLÁUSULA SEXTA

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

6.1 – A Fiscalização e acompanhamento do show, objeto deste contrato, será feito através de um representante indicado pelo CONTRATANTE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO /PMB
CONFERE COM O ORIGINAL
27/05/2018

Por: *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

Av.: Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP.: 39520-000 – Porteirinha/MG
Fone: (38)3831-1297 – Fax.: (38)3831-1644



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) - Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) - entrega do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) - arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, bem como os direitos autorais das músicas apresentadas.

II - DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusulas Terceira;
- b) - Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria Municipal de Administração que integram a administração, a completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

PENALIDADES:

7.1 - Em caso de não cumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - Suspensão do pagamento ora pactuado, caso a não ocorrência da apresentação.

7.1.2 - Multa de 10% do valor do contrato, no caso da Banda não apresentar com o número mínimo de componentes.

7.1.3 - Devolução integral do valor recebido antecipado se acaso não houver a apresentação da Banda na data prevista para realização do evento.

CLÁUSULA NONA

VIGÊNCIA:

8.1 - Este Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

FORO:

9.1 - As partes elegem o FORO da comarca de PORTEIRINHA - MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, assinando o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam os efeitos legais.

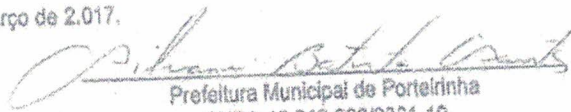
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CONHECIMENTO DAS PARTES:

10.1 - Ao firmar este instrumento de Contrato, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porteirinha/MG, 15 de março de 2017.

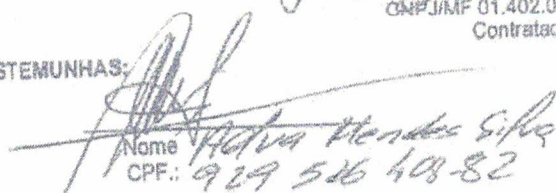


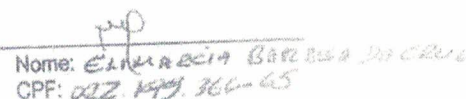
Prefeitura Municipal de Porteirinha
CNPJ: 18.013.326/0001-19
Silvanete Santos - Prefeito Municipal



Grupo Musical Cavaleiros do Forró Ltda ME
CNPJ/MF 01.402.019/0001-27
Contratado

TESTEMUNHAS:


Nome: Adria Mendes Silva
CPF: 929 526 408 82


Nome: Elizabete Barbosa de Cruz
CPF: 022.149.366-45



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
Nota Natalense



Nº da Nota	0000000215
Data/Hora de Emissão	31/03/2017 às 16:56:54
Código de Verificação	163486343

Nº da Substituída	
Competência	MAR/2017
Data Prestação Serviço	31/03/2017

Prestador de Serviços

CNPJ: 01.402.019/0001-27 Inscrição Municipal: 127.524-0
Razão Social: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA
Endereço: R ENGENHEIRO OCTAVIO TAVARES, 3646, LOTEAMENTO PLANTA 42
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 3642-4414 E-mail: FINANCEIRO@CAVALEIROSDOFORRO.C

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA
CPF/CNPJ: 18.013.326/0001-19 Inscrição Municipal:
Endereço: PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01, CENTRO, 39520-000
Município: PORTEIRINHA UF: MG
Telefone: E-mail:

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÔPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	Referente a 50% do cachê da Banda Cavaleiros do Forró para apresentação artística a ser realizada no dia 17/06/2017 na cidade de Porteirinha / MG.	0,5000	120.000,00	60.000,00
Valor Total da NFS-e R\$:				60.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	60.000,00	5,00	3.000,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.
Local da prestação do serviço: PORTEIRINHA/MG.
Natureza da operação: Tributação fora do município.
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 104 - CEF / AGÊNCIA: 1585 / OPERAÇÃO: 003 / CONTA: 109-0 PROCON/NATAL 3232-9050 / 3232-9051 / 3232-2415 RUA VIGÁRIO BAROLOMEU, 542 CIDADE ALTA NATAL/RN CEP: 59.025-100.



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000229
Competência: JUN/2017
Data Prestação Serviço: 13/06/2017
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 13/06/2017 às 16:50:20

Código de Verificação: 936337117

Prestador de Serviços

CNPJ: 01.402.019/0001-27 Inscrição Municipal: 127.524-0
Razão Social: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA
Endereço: R ENGENHEIRO OCTAVIO TAVARES, 3646, LOTEAMENTO PLANTA 42 LOTE
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 3642-4414 E-mail: FINANCEIRO@CAVALEIROSDOFORRO.CC

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA
CPF/CNPJ: 18.013.326/0001-19 Inscrição Municipal:
Endereço: PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01, CENTRO, 39520-000
Município: PORTEIRINHA UF: MG
Telefone: E-mail:

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Val. Unitário	Valor Total
1	Referente a 50% (2ª parcela) do cachê da Banda Cavaleiros do Forró para apresentação artística a ser realizada no dia 17/06/2017 na cidade de Porteirinha / MG.	0,5000	120.000,00	60.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 60.000,00

Reduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	60.000,00	5,00	3.000,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.
Local de prestação do serviço: PORTEIRINHA/MG.
Natureza da operação: Tributação fora do município.
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 104 - CEF / AGÊNCIA: 1585 / OPERAÇÃO: 003 / CONTA: 109-0 PROCON/NATAL 3232-9050 / 3232-9051 / 3232-2415 RUA VIGÁRIO BARTOLOMEU, 542 CIDADE ALTA NATAL/RN CEP: 59.025-100.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

PROCESSO Nº 039/2017
CONTRATO Nº 044/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA
GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO
FORRÓ LTDA-EPP.**

Contrato de prestação de serviços Artísticos que entre si celebram, de um lado nas condições de **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 10.091.569/0001-63, com sede na Av. Padre Zuzinha nº 244/248, centro, representado legalmente por seu Prefeito, Sr. **Edson de Souza Vieira**, brasileiro, casado, sociólogo, residente na Rua Cabo Otávio Aragão, nº 475, Bairro Nova Santa Cruz, neste Município, inscrito no CPF/MF nº 655.857.984-72, através da **SECRETARIA DE GOVERNO**, neste ato representada por seu Gestor de Turismo e Lazer, o Sr. **Claúdio Soares da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Apolônio de Oliveira nº 200 – AP 04 – Bairro Universitário, Caruaru-PE, inscrito no CPF sob o nº 446.405.954-68 e no RG sob o nº 2.997.903 SDS-PE e como **Contratada**, a Empresa **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.402.019/0001-27, com sede na Rua Eng. Octávio Tavares nº 3646, Bairro Candelária, Natal-RN, neste ato, representada legalmente pela **Sra. Janine Santos de Melo Lago**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.605.334-86 e no RG nº 1.678.128-SSP-RN, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **Inexigibilidade Nº 006/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela **Inexigibilidade de licitação**, sob o nº 006/2017, bem como pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços da apresentação artística da Banda: Cavaleiros do Forró, nos festejos juninos, neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem como termo inicial a data da sua assinatura e sua vigência vai até o dia 30 de junho de 2017, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Avenida Padre Zuzinha nº 178 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe-PE | CEP: 55190-000
Fones: (81) 3731-1077 / 3731-1479 | Fax: (81) 3731-2930 | CNPJ: 10.091.569/0001-63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
21/05/2017
Prt. [assinatura]



Como contraprestação à execução do objeto da presente avença, fica estabelecido o pagamento de **R\$ 87.500,00** (Oitenta e sete mil e quinhentos reais) de acordo com as disponibilidades financeiras.

BANDA	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR
Cavaleiros do Forró	21.06.2017	87.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Governo	Convênio PJ
Órgão: 02.00	02.00
Unidade: 02.02	02.02
Função: 13	13
Sub-Função: 392	392
Programa: 0247	0247
Ação: 2210	2210
Natureza das Despesas: 33903999	33903999
Código Reduzido: 1002	1903

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO (PM)
CONFERE COM O ORIGINAL
27/05/2017
Por: *[assinatura]*

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

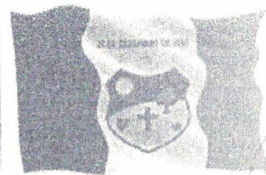
II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Avenida Padre Zuzinha nº 178 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe-PE | CEP: 55190-000
Fones: (81) 3731-1077 / 3731-1479 | Fax: (81) 3731-2930 | CNPJ: 10.091.569/0001-63



O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços realizados e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução do objeto, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Receita Municipal, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** faltosa poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Avenida Padre Zuzinha nº 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe-PE | CEP: 55190-000
Fones: (81) 3731-1077 / 3731-1479 | Fax: (81) 3731-2930 | CNPJ: 10.091.569/0001-63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO / PMB
CONFERE COM O ORIGINAL
27/05/2019



Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Santa Cruz do Capibaribe a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 19 de junho de 2017.


MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Prefeito Edson de Souza Vieira
Contratante


GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO
FORRÓ LTDA-EPP
Janine Santos de Melo Lago
Contratada

SECRETARIA DE GOVERNO
Gestor de Turismo e Lazer
Sr. Cláudio Soares da Silva

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO / PMB
CONFERE COM O ORIGINAL
Por  27/06/2017

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense



Nº da Nota: 0000000251
Competência: DEZ/2017
Data Prestação Serviço: 26/12/2017
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 26/12/2017 às 10:08:57

Código de Verificação: 620909948

Prestador de Serviços

CNPJ: 01.402.019/0001-27 Inscrição Municipal: 127.524-0
Razão Social: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA
Endereço: R ENGENHEIRO OCTAVIO TAVARES, 3646, LOTEAMENTO PLANTA 42 LOTE
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 3642-4414 E-mail: FINANCEIRO@CAVALEIROSDOFORRO.CO

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
CPF/CNPJ: 10.091.569/0001-63 Inscrição Municipal:
Endereço: AV PE ZUZINHA, 178, CENTRO, 55190-000
Município: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE UF: PE
Telefone: E-mail:

Serviços

13.97 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	Referente a apresentação artística da Banda Cavaleiros do Forró nos festejos de Natal do Distrito de Poço Fundo, no dia 24 de Dezembro de 2017 no município de Santa Cruz do Capibaribe / PE.	1,0000	45.000,00	45.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 45.000,00

deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	45.000,00	5,00	2.250,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.
Local da prestação do serviço: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE.
Natureza da operação: Tributação fora do município.
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 104 - CEF / AGÊNCIA: 1585 / OPERAÇÃO: 003 / CONTA: 109-0 PROCON / NATAL 3232-9050 / 3232-9051 / 3232-9052
2415 RUA VIGÁRIO BARTOLOMEU, 542 CIDADE ALTA NATAL/RN CEP: 59.025-100.

CAVALEIROS

DO FORRÓ



CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL

Que fazem entre si, **MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOÇÕES EIRELI-ME**, com sede na Av. Governador João Durval Carneiro 3665 - Edit. Multiplace Boulevard Feira - 6º andar - Sala 606 - São João - Feira de Santana / BA CEP: 44.051-605, inscrita no CNPJ nº 22.543.055/0001-80 e inscrição municipal nº 60.326-0, neste ato representado pelo Sr. **MARIO JOSÉ SOUZA PAIM**, Brasileiro, Casado, portador da carteira de identidade nº 04.164.383-69 SSP-BA e inscrito no CPF nº 549.504.505-06 de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.402.019/0001-27, aqui representado pela Sra. **JANINE SANTOS DE MELO LAGO**, inscrita sob o CPF nº 009.605.334-86, com sede à Rua Engenheiro Octavio Tavares, 3646, candelária, CEP: 59066-020 Natal/RN, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

O objeto deste contrato é a realização pela **CONTRATADA** de 01 show, da banda **CAVALEIROS DO FORRÓ** no dia 08 de julho de 2017, na cidade de **SANTANA / BA**, com duração de no máximo 02h (duas horas), sendo que a data e local, acertado neste contrato, não poderá ser modificado sem autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II

Pelo cumprimento do exposto na cláusula I, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo depositados R\$ 80.000,00 no dia 07/07/17, na CEF, agência 1585, operação 003, conta 109-0 em nome do Grupo Musical Cavaleiros do Forró Ltda.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os pagamentos deverão ser feitos em moeda corrente nacional e não serão aceitos cheques sob hipótese alguma. Este contrato passa a ter validade somente a partir do primeiro depósito efetuado, caso contrário perderá o efeito no dia seguinte ao acordado para o primeiro pagamento. Caso o pagamento não seja honrado na íntegra pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta do cumprimento das obrigações a ela pertinentes, sem que haja nenhum ônus ou penalidade para a mesma, ficando ainda no direito de cobrar judicialmente a devida indenização.

CLÁUSULA III

O **CONTRATANTE** é responsável pela alimentação e hospedagem da **CONTRATADA** durante todo o dia do evento. A hospedagem deverá incluir o café da manhã e os apartamentos deverão estar de acordo com o **ROOM LIST** da **CONTRATADA** (em anexo). A alimentação a que se refere essa cláusula é composta por três refeições: café da manhã, almoço e jantar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** é responsável pelo pagamento de R\$ 2.520,00 (Dois mil, quinhentos e vinte reais) referentes a 36 diárias de alimentação no valor de R\$ 70,00 por pessoa, e a **CONTRATADA** fica responsável pela alimentação. Para que esta opção seja efetivada, o **CONTRATANTE** deverá providenciar o depósito do valor das diárias na conta corrente da **CONTRATADA** até 48h antes do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** deverá providenciar duas VAN com motorista para a **CONTRATADA** durante todo o dia do evento. O veículo deverá estar à disposição da banda a partir do horário do check in no hotel.

PARTEAMENTO DE LICITAÇÃO PMB
CONFERE COM O ORIGINAL
27/07/17

CAVALEIROS

DO FERRÃO



CLÁUSULA IV

O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do palco com camarim, pela sonorização e pela iluminação do evento que deverão estar em conformidade com o **RIDER TÉCNICO** e **LISTA DE CAMARIM** da **CONTRATADA** (em anexo).

Obs.: O roteiro deverá ser preenchido e enviado com até **NO MÁXIMO 15 DIAS QUE ANTECEDEM** o show. Caso o Roteiro não seja enviado no prazo determinado a banda **OBRIGATORIAMENTE ESCOLHERÁ**, hotel, alimentação, som e palco e o contratante ficará responsável pelo pagamento dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o caminhão da banda, por questão de logística, não consiga chegar até o local para montar a estrutura a tempo, fica o **CONTRATANTE** como responsável pelo **LED** e **LUZ** do palco.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O palco deverá ser coberto e ter, no mínimo: 12 metros de frente, 10 metros de lateral, 2 metros de altura do solo e pé direito de 8 metros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O camarim deverá ser fechado, com ar condicionado, banheiro químico, um ponto de luz, duas tomadas 220v e em conformidade com a **LISTA DE CAMARIM** (em anexo).

PARÁGRAFO QUARTO: A sonorização e iluminação deverão estar montadas e testadas com antecedência de, no mínimo, 12 horas antes do início do evento e seguindo as especificações do **RIDER TÉCNICO** em anexo.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATANTE** deverá providenciar 8 carregadores que ficarão à disposição da **CONTRATADA** no palco do evento para a descarga do material antes da apresentação e carga no caminhão.

PARÁGRAFO SEXTO: Palco, camarim, sonorização e iluminação serão de uso restrito e exclusivo da **CONTRATADA**, não sendo permitido nenhum tipo de apresentação antes do início do show objeto deste contrato.

CLÁUSULA V

Não será permitida a gravação e ou transmissão, ainda que parcial, da apresentação da banda Cavaleiros do Ferrão por qualquer meio que exista ou que venha a existir, sem autorização por escrito da **CONTRATADA**. É de inteira responsabilidade e obrigação do **CONTRATANTE** expor a marca e fotos atualizadas da **CONTRATADA** em tamanho igual ou maior do que as outras atrações, em todos os meios de divulgação do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de descumprimento desta cláusula, o contratante estará sujeito a multa de 30% do valor deste contrato.

CLÁUSULA VI

A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral perante os funcionários e integrantes da banda Cavaleiros do Ferrão e de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe a segurança e manutenção da ordem na apresentação.

CLÁUSULA VII

Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIII

É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, o pagamento de quaisquer taxas ou obrigações impostas pela União, Estados ou Municípios, bem como os direitos autorais devidos.

CLÁUSULA IX

PARTEAMENTO DE LICITAÇÃO PMB
CONFERIR COM O ORIGINAL
em 27/10/2023

CAVALEIROS

D O F O R R Ó



O presente contrato não poderá ser cedido pelo CONTRATANTE no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia da CONTRATADA.

CLÁUSULA X

O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA XI

O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato jamais poderá ser atribuído aos integrantes e funcionários da banda Cavaleiros do Forró visto que os mesmos são objeto e não parte deste contrato.

CLÁUSULA XII

Fica estabelecida a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato para a parte que deixar de cumprir uma das cláusulas aqui pactuadas, com exceção da cláusula V, onde a multa para o CONTRATANTE será de 30% do valor deste.

CLÁUSULA XIII

Fica eleito o Fórum de Natal/RN com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes desse contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam idênticos efeitos.

Natal/RN, 15 de Maio de 2017


CONTRATANTE


CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO (PMB)
CONFERE COM O ORIGINAL
Por  27/05/2017

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



Prefeitura Municipal do Natal

Secretaria Municipal de Tributação

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Nota Natalense



Nº da Nota:

0000000245

Competência:

OUT/2017

Data Prestação Serviço: 16/10/2017

Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 16/10/2017 às 16:48:43

Código de Verificação: 783172481

Prestador de Serviços

CNPJ: 01.402.019/0001-27

Inscrição Municipal: 127.524-0

Razão Social: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

Endereço: R ENGENHEIRO OCTAVIO TAVARES, 3646, LOTEAMENTO PLANTA 42 LOTE

Município: NATAL

UF: RN

Telefone: (84) 3642-4414

E-mail: FINANCEIRO@CAVALEIROSDOFORRO.CC

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: MARIO PAIM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CIA LTDA

CPF/CNPJ: 15.443.777/0001-06

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 941, CENTRO, 44001-535

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA

Telefone:

E-mail:

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	Referente a apresentação artística da Banda Cavaleiros do Forró na cidade de SANTANA / BA no dia 08 de Julho de 2017.	1,0000	80.000,00	80.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 80.000,00

Reduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	80.000,00	5,00	4.000,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras informações

ISS retido na fonte.

Local da prestação do serviço: SANTANA/BA.

Natureza da operação: Tributação fora do município.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 104 - CEF / AGÊNCIA: 1585 / OPERAÇÃO: 003 / CONTA: 109-0 PROCON/NATAL 3232-9050 / 3232-9051 / 3232-2415 RUA VIGÁRIO BARTOLOMEU, 542 CIDADE ALTA NATAL/RN CEP: 59.025-100